



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.715, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação do art. 36 da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 36 da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, Regulamento de Transportes e Trânsito de Ananindeua, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – A vida útil da frota dos veículos autorizados para o serviço público de transporte coletivo de passageiros e pequenas cargas será o seguinte:

a) nas modalidades de ônibus, condução escolar e táxi - 10 (dez) anos, considerado o ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);

b) nas modalidades Mototáxi e Motofrete – 05 (cinco) anos, considerado o ano de fabricação do chassis identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 22 DE ABRIL DE 2015.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**